OFÍCIO COMPRAS/0316/2026

Paracatu, 7 de outubro de 2026.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

Diretor do Departamento de Licitações

Assunto: **Resposta OF/LIC 1493/2026 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – W3**

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências cabíveis, a resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **W3 INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2026, vinculado ao Processo Financeiro nº 10.257/2026, Processo de Compras nº 123/2026 e Processo Licitatório nº 137/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DEMANDANTES DO MUNICÍPIO DE PARACATU**.

1. DOS ITENS IMPUGNADOS

1.1. Item 8 – Armário em aço – Valor estimado: R$ 700,00

A empresa impugnante sustenta, em síntese, que o valor estimado de **R$ 700,00 (setecentos reais)** seria insuficiente para a aquisição do armário em aço especificado no Item 8, considerando as características técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente as dimensões aproximadas de 900 x 400 x 1.980 mm, a utilização de chapas de aço laminado a frio em diferentes espessuras, sistema de travamento tipo Cremona, fechadura de tambor cilíndrico, tratamento superficial, pintura em tinta em pó híbrida epóxi-poliéster, montagem, dentre outras características.

A esse respeito, cumpre esclarecer que o valor estimado constante do edital **não foi estabelecido de forma arbitrária**, tendo sido obtido a partir das pesquisas de preços realizadas para a formação da estimativa da contratação.

Resposta:

No curso da pesquisa, foi identificada a **Ata de Registro de Preços nº 27/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65/2025, do Município de Ouro Preto do Oeste/RO**, contendo item de características semelhantes e suficientes para utilização como referência de mercado com o objeto pretendido, com valor registrado de **R$ 700,00 (setecentos reais) por unidade**. Pág. (479-495).

Embora a referência identificada apresente características funcionais e construtivas compatíveis com o objeto, a Administração considerou, para fins de formação da estimativa, a pertinência da referência em conjunto com as demais fontes de pesquisa, não se tratando de utilização isolada de uma única contratação.

Além disso, foram encaminhadas solicitações de cotação diretamente a fornecedores, tendo a empresa **M & C VAREJO LTDA** apresentado proposta para o objeto pesquisado, no valor unitário de **R$612,93 (seiscentos e doze reais e noventa e três centavos)**. Pág. (627-633).

Dessa forma, verifica-se a existência de **referências concretas de mercado com valores inferiores ao preço estimado de R$700,00**, circunstância que constitui elemento objetivo contrário à alegação de que o valor estabelecido seria necessariamente incompatível com o mercado.

A alegação de que os custos relacionados à matéria-prima, corte, dobra, soldagem, montagem, ferragens, tratamento superficial, pintura, embalagem, logística, tributos e demais despesas inviabilizaram o fornecimento pelo valor estimado não é suficiente, por si só, para demonstrar a inadequação do preço estimado, especialmente diante das referências efetivamente obtidas pela Administração.

Ressalta-se que a estimativa de preços realizada pela Administração tem por finalidade estabelecer **parâmetro de referência para a contratação**, não representando preço mínimo de venda ou garantia de margem de lucro ao futuro fornecedor, cabendo aos interessados avaliar, previamente à apresentação de suas propostas, a compatibilidade entre seus custos e as condições estabelecidas no certame.

Assim, considerando as referências obtidas na pesquisa de preços, **não foram identificados elementos objetivos suficientes para justificar a alteração do valor estimado do Item 8**, permanecendo mantido o valor de **R$700,00 por unidade**.

1.2. Item 9 – Roupeiro em aço com 16 portas – Valor estimado: R$ 2.077,25

A empresa impugnante sustenta que o valor estimado de **R$2.077,25 (dois mil e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** seria incompatível com as características técnicas exigidas para o item 9.

O item prevê roupeiro em aço com **16 portas**, confeccionado em chapa de aço de 0,75 mm, venezianas para ventilação, dispositivos para cadeado, tratamento contra oxidação, pintura eletrostática a pó com espessura mínima de 50 micra, dobradiças internas, pés removíveis com sapatas niveladoras e dimensões aproximadas de 1.945 x 1.230 x 400 mm.

O Termo de Referência estabelece, ainda, requisitos relativos à união das partes metálicas por solda, tratamento antiferruginoso, eliminação de rebarbas e respingos de solda, esmerilhamento de juntas, arredondamento de cantos, identificação de controle de qualidade, garantia de dois anos e montagem inclusa.

Entretanto, a pesquisa de preços realizada pela Administração identificou referências concretas para objeto de características compatíveis com o item licitado.

Resposta:

Foi identificada a **Ata de Registro de Preços nº 27/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65/2025, do Município de Ouro Preto do Oeste/RO**, contendo referência de mercado para mobiliário da mesma

natureza, com valor registrado de **R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) por unidade**. Pag. (479-495)

Também foi identificada a **Ata de Registro de Preços nº 71/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 98/2026, do Município de Ibirama/SC**, contendo referência de preço para roupeiro em aço de características semelhantes ao objeto do Item, com valor registrado de **R$ 1.060,00 (mil e sessenta reais) por unidade**. Pág. (592-595).

Além das referências decorrentes de contratações públicas, a empresa **M & C VAREJO LTDA** apresentou cotação para o objeto pesquisado no valor unitário de **R$999,00 (novecentos e noventa e nove reais)**. Pág. (627-633).

Verifica-se, portanto, que foram obtidas referências de mercado **substancialmente inferiores ao valor estimado de R$2.077,25**, inclusive por meio de contratação pública e cotação direta de fornecedor.

Tais elementos constituem evidências objetivas de que o valor estimado não se encontra dissociado dos preços praticados no mercado, afastando, neste momento, a alegação de que o valor seria necessariamente insuficiente para a contratação.

Dessa forma, **não foram identificados elementos objetivos que justifiquem a alteração do valor estimado do Item 9**, permanecendo mantido o valor de **R$2.077,25 por unidade**.

1.3. Item 10 – Arquivo de aço com 4 gavetas – Valor estimado: R$ 786,00

A empresa impugnante sustenta que o valor estimado de **R$786,00 (setecentos e oitenta e seis reais)** seria insuficiente para o fornecimento do arquivo de aço previsto no item 10.

O item prevê **arquivo de aço para pastas suspensas, com quatro gavetas, fechadura centralizada para fechamento das quatro gavetas, chapa 26, dimensões de 133 cm x 46 cm x 50 cm e pintura epóxi-pó na cor cinza**.

Embora a impugnante alegue custos relacionados à fabricação, sistema de fechamento, trilhos, estrutura, pintura, embalagem, transporte, tributos e demais despesas, a pesquisa realizada pela Administração identificou referências concretas de mercado em valores inferiores ou próximos ao preço estimado.

Resposta:

Foi identificada a **Ata de Registro de Preços nº 27/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65/2025, do Município de Ouro Preto do Oeste/RO**, contendo referência de mercado para arquivo de aço com características semelhantes ao objeto, com valor registrado de **R$ 710,00 (setecentos e dez reais) por unidade**. Pág. (479-495)

Também foi identificada a **Ata de Registro de Preços nº 39/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2025, do Município de Estrela do Indaiá/MG**, contendo objeto de características compatíveis com o Item 10, com valor registrado de **R$ 730,00 (setecentos e trinta reais) por unidade**. Pág. (41-54).

Além disso, a empresa **M & C VAREJO LTDA** apresentou cotação no valor de **R$556,60 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**. Pág. (627-633).

Dessa forma, as referências obtidas demonstram que existem valores praticados no mercado inferiores ao valor estimado de **R$786,00**, inclusive em contratação pública e cotação direta de fornecedor.

Assim, não foram identificados elementos objetivos suficientes para acolher a alegação de que o valor estimado seja incompatível com o mercado, razão pela qual **mantém-se o valor estimado de R$786,00 para o item 10**.

1.4. Item 25 – Estante de aço reforçada – Valor estimado: R$ 290,00

A empresa impugnante sustenta que o valor estimado de **R$290,00 (duzentos e noventa reais)** seria insuficiente para o fornecimento da estante de aço reforçada prevista no item 25.

O edital exige estante de aço reforçada, com aproximadamente **2,00 m de altura, 0,92m de largura e 0,45 m de profundidade, seis prateleiras reguláveis, pintura eletrostática, reforços, capacidade mínima de 25 kg por bandeja e montagem inclusa**.

Embora a impugnante alegue que o valor não seria suficiente para absorver os custos de matéria-prima, conformação das chapas, reforços estruturais, pintura eletrostática, embalagem, transporte e montagem, a pesquisa de preços realizada pela Administração identificou referências de mercado compatíveis com o objeto.

Resposta:

Foi identificada a **Ata de Registro de Preços nº 929/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 89/2025, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba/MG**, contendo referência de objeto compatível com o Item 25, com valor registrado de **R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) por unidade**. Pág. (68-77).

Também foi identificada **a Ata de Registro de Preços nº 162/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 55/2025, do Município de Paracatu/MG**, cuja cópia consta anexada ao final desta resposta, contendo item com características compatíveis com o objeto do Item 25, com valor registrado de **R$ 224,50 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por unidade**.

Além disso, a empresa **M & C VAREJO LTDA** apresentou cotação para o objeto pesquisado no valor de **R$185,99 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**. Pág. (627-633).

Verifica-se, portanto, que as referências obtidas pela Administração apresentam valores **inferiores ao valor estimado de R$290,00**, sendo que a própria pesquisa de mercado realizada diretamente com fornecedor resultou em cotação de R$185,99.

A quantidade estimada de **1.381 unidades**, por si só, não descaracteriza a adequação do preço unitário, uma vez que a estimativa deve considerar o valor praticado por unidade, observadas as características do objeto e as condições de fornecimento previstas no edital.

Diante das referências obtidas, **não foram identificados elementos objetivos que demonstrem que o valor estimado de R$290,00 seja incompatível com os preços praticados no mercado**, razão pela qual mantém-se o valor estimado para o item 25.

2. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando as pesquisas de preços realizadas pela Administração, incluindo **contratações públicas, atas de registro de preços e cotações diretas de fornecedores**, verifica-se que foram identificadas referências de mercado, provenientes de contratações públicas e cotações diretas, que, consideradas em conjunto com as demais fontes integrantes da pesquisa de preços, fornecem elementos para a manutenção dos valores estimados dos Itens 8, 9, 10 e 25.

Em especial, foram identificadas referências com valores **iguais ou inferiores aos preços estimados no edital**, circunstância que não corrobora a alegação de que os valores seriam, de forma objetiva, incompatíveis com o mercado.

Ressalta-se que as referências utilizadas na pesquisa foram consideradas quanto à **compatibilidade das características, finalidade e condições do objeto**, não sendo necessário que todos os elementos acessórios de cada produto sejam absolutamente idênticos, desde que preservada a compatibilidade necessária para utilização como parâmetro de pesquisa de preços.

julga-se improcedente a alegação de incompatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado **para os Itens 8, 9, 10 e 25**, mantendo-se os valores constantes do Edital e do Termo de Referência:

- **Item 8 – R$ 700,00;**
- **Item 9 – R$ 2.077,25;**
- **Item 10 – R$ 786,00;**
- **Item 25 – R$ 290,00.**

Complementação da fundamentação dos Itens 9 e 25

No que se refere ao **Item 9**, a pesquisa realizada pela Administração identificou três referências de preços inferiores ao valor estimado de **R$ 2.077,25**, quais sejam: **R$ 1.980,00**, constante da ARP nº 27/2025, do Município de Ouro Preto do Oeste/RO; **R$ 1.060,00**, constante da ARP nº 71/2026, do Município de Ibirama/SC; e **R$ 999,00**, conforme cotação apresentada pela empresa M & C VAREJO LTDA.

Quanto ao **Item 25**, foram identificadas referências de **R$ 239,00**, constante da ARP nº 929/2025, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba/MG; **R$ 224,50**, constante da ARP nº 162/2026, do Município de Paracatu/MG; e **R$ 185,99**, conforme cotação apresentada pela empresa M & C VAREJO LTDA.

- Dessa forma, as referências identificadas demonstram objetivamente que os valores estimados para os Itens 9 e 25 **não foram fixados de forma dissociada dos preços**

observados no mercado, havendo, inclusive, registros de contratações públicas e cotações diretas em valores inferiores aos estimados.

Permanecem, portanto, **inalteradas as demais condições, especificações e disposições estabelecidas no instrumento convocatório**.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA:04344629698

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS TEIXEIRA:04344629698
Dados: 2026.10.07 16:40:23 -03'00'

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria 0215/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2026.

Ata de Registro de Preços para o fornecimento de bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA MOVEIS LTDA.**

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, n° 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria n° 1168/2025;

CONTRATADA:

Razão Social: **HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**

Endereço: AV Doutor Arnaldo De Senna, 574, Palmeiras, Formiga-MG, CEP: 35574-530.

CNPJ: 19.977.585/0001-22

Representante Legal: Neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALEX LOURENÇO ERMINDO,** inscrito(a) no CPF sob o n° 056.***.***-24.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 55/2025** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir o fornecimento nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei Federal n° 14.133/21.

Cláusula Terceira – DOS PRECOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 20.205,00 (vinte mil duzentos e cinco reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Código: 1140266
Nome: 19.977.585/0001-22 - HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
Valor: R$ 20.205,00

Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	ESTANTE DE AÇO REFORÇADACONTENDO 6 PRATELEIRAS, MEDIDAS APROXIMADAS: (A x L x P) 183 X 92 X 30 CM.	UN	90	R$ 224,50	R$ 20.205,00

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu conforme descrito no **art. 84 da Lei 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035** de **15** de **DEZEMBRO** de **2023.**

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDICÕES DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação de serviço e fornecimento dos materiais, mediante a convocação do fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início do fornecimento.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para Início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2025**. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão **PARCIALMENTE** com **prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.1.1. Os mobiliários serão entregues e instalados nos seguintes endereços:

7.1.1.1 Almoxarifado Central do Hospital Municipal, localizado na Rua Padre Manoel, 47 Amoreiras **CEP 38.600-432** de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h** às **11:00h** e de **13:00h às 17:00h exceto feriados e pontos facultativos**, telefone: (38) 3679-0667 para os Mobiliários destinados ao **Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade Edméa Mendes, UTI Pediátrica e UTI Neonatal**.

7.1.1.2. Almoxarifado Central das Unidades, localizado na Rua Joaquim Murtinho nº 575 Bairro Centro – Paracatu-MG, **CEP: 38.600-422**, de **segunda a sexta-feira** nos horários de **08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h**, **exceto feriados e pontos facultativos** telefone: (38) 3671-3743 para os Mobiliários destinados **às demais Unidades de Saúde do Município**.

7.1.2. Em casos excepcionais onde os Mobiliários necessitem ser instalados dentro das Unidades requisitantes, o Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços responsável pela Unidade, indicará o endereço e o horário para a execução dos serviços.

7.1.3. **Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Comercial, o Prospecto de todos os Mobiliários constantes deste Termo e Ficha Técnica com as características técnicas de todos os componentes e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes (em português) na plataforma eletrônica onde realizar-se-á a sessão eletrônica do pregão. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico.**

7.2. As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer mobiliários novos, de boa qualidade no quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e de boa procedência.

7.3. As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer detalhamento técnico do mobiliário em geral e de sua montagem, orientando sobre umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local e todas as demais condições físicas pertinentes ao local onde os móveis ficarão instalados.

7.4. As empresas vencedoras dos itens deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses. Essa garantia deverá cobrir defeitos de fabricação e funcionamento, permitindo a substituição do móvel por um com especificações técnicas iguais ou superiores, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. As instalações e/ou montagens deverão ser realizadas por técnicos designados e credenciados, sendo realizada ainda na presença de servidores designados para o acompanhamento de cada Unidade que receberá o mobiliário no qual será emitido o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e testes de aceite.

7.5.1. Os Serviços de instalação e/ou montagem compreenderá: a conferência de partes e peças, montagem dos mobiliários, a realização de testes finais, ajustes e calibração **(se for o caso)** que coloquem omobiliário e demais materiais em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

7.5.1.1. Após a instalação e/ou montagem dos itens a empresa vencedora do item, emitirá Relatório de Serviços que será recebido e atestado pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços.

7.6. As empresas vencedoras deverão estar em conformidade com a Lei 14.133/2021;

7.7. Atendimento às normas da ANVISA, ABNT e demais exigências legais relacionadas à ergonomia, segurança e higienização;

7.8. A **DETENTORA DA ATA** deverá assegurar garantia integral dos produtos, compreendendo assistência técnica e suporte pós-instalação durante o período de garantia, com substituição ou reparo imediato de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, funcionamento ou instalação, sem ônus adicional para a Administração.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS E DEMAIS MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8 - GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS E DEMAIS MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. DA GARANTIA:

8.1.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada equipamento constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este **TR.**

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos mobiliários e demais materiais.

8.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos mobiliários e demais materiais.

8.1.4. A movimentação dos mobiliários e demais materiais entre unidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.4.1. É de responsabilidade do fornecedor o ônus da prova da origem das falhas.

8.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.6. A **DETENTORA DA ATA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a substituição dos mobiliários objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

8.1.7. A substituição dos mobiliários e demais materiais, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da comunicação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

8.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

8.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, o fornecedor será notificado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços para solução dos problemas apresentados;

8.2.2. Uma vez disponibilizados os mobiliários para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **DETENTORA DA ATA** terá o prazo de **07 (sete) dias úteis** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

8.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

8.2.4. Para a perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os **defeitos de fabricação** apresentados nos mobiliários e demais materiais, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Cláusula Nona - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;

b) Definitivamente, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**.

9.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

9.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

9.4. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou da Ata de Registro de Preços se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal n° 7089/2024.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética- profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar a entrega dos mobiliários e demais materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Os mobiliários e demais materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais e equipamentos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dia úteis,** o equipamento com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata de Registro de Preços;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

10.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.2.1. Receber provisoriamente os mobiliários e demais materiais, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos mobiliários e demais materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Comunicar à **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA DA ATA**, através de servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Primeira - DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão realizados no Banco, Agência, Conta corrente.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária **em até 20 (vinte) dias úteis** emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **DETENTORA DA ATA** no prazo de acordo com o **Art. 3° do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Senão vejamos:

> ***Art. 3º*** *Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*
>
> *I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*
>
> *II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*
>
> *§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **DETENTORA DA ATA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **DETENTORA DA ATA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **DETENTORA DA ATA**.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços de instalação (quando for o caso), devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente conforme descrito no subitem **7.5.1.1** da Ata.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.7. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.8. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **DETENTORA DA ATA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

11.10. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional

do Poder Executivo.

11.11 Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES:

12.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do edital ou da Ata, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3,12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

12.19. O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Ata.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade

pelo responsável.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 0801/2022**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

13.2. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.2.1. ROGÉRIO SOUTO GOMES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 138203865, e-mail: almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0905 Ramal: 0978 – **Responsável pelos Mobiliários destinados ao Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade Edméa Mendes, UTI Pediátrica e UTI Neonatal.**

13.2.1.2. MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA, Farmacêutica, Matrícula nº 138204159, e-mail: almoxarifadoatencaobasica3@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743 – Responsável pelos Mobiliários destinados às **Unidades Básicas de Saúde**, **MAC – Média e Alta Complexidade**, **Assistência Farmacêutica** e **Núcleo Técnico da Saúde.**

13.2.3. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.2.3.1. PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Auxiliar Administrativo, **Matrícula nº 138204201,** e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 3679-0905 - **Responsável pelos Mobiliários destinados ao Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade Edméa Mendes, UTI Pediátrica e UTI Neonatal.**

13.2.3.2. ISABELA DE ALMEIDA E LIMA, Farmacêutica, **Matrícula nº 138208691, Responsável** pelo Almoxarifado Central das Unidades, e-mail: almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743 - **Unidades Básicas de Saúde**, **MAC – Média e Alta Complexidade**, **Assistência Farmacêutica** e **Núcleo Técnico da Saúde.**

13.3. Competem aos Gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.4. Competem aos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços acima identificado**s** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

13.5. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. Competem aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.8. Os Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços verificaram a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da ata atuaram tempestivamente na solução do problema, reportando aos gestores da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições desta Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a. O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

14.14. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DA ATA:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.1. Fica a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

15.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.3**.

15.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

16.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

16.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata de Registro de Preços e jamais para qualquer outra finalidade.

16.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

16.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

16.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

16.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

16.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

16.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sétima – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. O registro do licitante vencedor será extinto pelo Órgão Gerenciador quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. No caso da letra "*d*", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

17.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos "*a*", "*b*" e "*d*" desta cláusula será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) razões de interesse público;

b) cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Cláusula Décima Oitava - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Eventuais alterações da Ata reger-se-ão pela disciplina dos arts. 18 e seguintes do **Decreto Municipal n° 7.035/2023.**

18.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

18.2.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Nona - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata **o Decreto Municipal nº 7.035/2023**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem anterior, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão Gerenciador/Departamento do Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da Ata, observada as condições nela estabelecidas, se aceita ou não

o fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

19.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **19.1.** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

19.5. Os órgãos e as entidades de que trata esse item, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

19.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Vigésima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas à seguinte disposição:

a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICACÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de

controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 10 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
UMARQUES DA SILVA COUTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX LOURENCO ERMINDO:05666324624
Assinado de forma digital por ALEX LOURENCO ERMINDO:05666324624
Dados: 2026.03.10 10:22:50 -03'00'

HORIZONTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Erica Alves Guimarães
CPF: 119.***.***-44

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERICA ALVES GUIMARAES
Data: 16/03/2026 14:44:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2ª Thais Pereira Ramos
CPF: 021.***.***-77

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAIS PEREIRA RAMOS
Data: 19/03/2026 14:28:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

1. Conforme “Relatório de Cadastro de Reserva”, anexo aos autos do processo financeiro n° 10287/2025, não possui registro dos licitantes que aceitaram cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.